



ESPAÑA: A MONARQUIA IMPERIAL DE AFONSO X

Leonardo Augusto Silva Fontes¹

Resumo: Este artigo abordou o projeto monárquico de Afonso X, rei de Castela e Leão entre 1252 e 1284. No seio desta corte ocorreu uma grande produção textual, que corroborou a ampliação territorial do reino. Grosso modo, é possível admitir que essa empreitada monárquica tentou por diversas formas produzir uma noção geopolítica e cultural que posteriormente foi usada para forjar a ideia imperial de España.

Palavras-chave: Afonso X, Império, Baixa Idade Média

Abstract: This article studied Alfonso X's monarchic project as the King of Castile and León between 1252 and 1284. Amidst his court, the flourishing textual production helped the expansion of the realm's lands. To a certain extent, it is possible to say that this monarchic enterprise has attempted, in many ways, to create a geopolitical and cultural notion that was then used to forge the imperial idea of España.

Keywords: Alfonso X, Empire, High Middle Ages

¹ Doutor em História pela Universidade Federal Fluminense e historiador do Arquivo Nacional do Brasil.

Afonso X foi rei de Castela e Leão de 1252 a 1284, tendo sucedido seu pai, Fernando III, o Santo. A centralidade política pretendida por Afonso era permeada pela síntese legislativa, poética e historiográfica, ou seja, sua escrita do poder. O período afonsino, se comparado a outros, é pródigo em fontes. “A obra cultural de Afonso X, o Sábio, cobre todos os domínios do conhecimento: o direito e a filosofia do direito, a história, as ciências, os jogos [...] e o longo poema das Cantigas de Santa Maria” (RUCQUOI, 1995: 269).

No que tange à sua atuação interna, portanto, a corte afonsina produziu vasto material textual, de cunho poético, normativo, histórico, científico, narrativo, filológico, religioso e até místico. Sua dedicação à justiça, associada à sabedoria dos reis bíblicos Salomão e Davi (como ocorre no *alph*), o levou a ficar conhecido pelo epíteto de rei sábio – alcunha que o diferenciava de seus contemporâneos. Sua relação com as minorias étnico-religiosas (os mouros e os judeus), também marcou seu reinado.

Este monarca foi bem sucedido em suas conquistas territoriais e políticas e enfrentou duras batalhas no campo legislativo. A chegada dos árabes, com seus costumes, havia trazido instabilidade jurídica, com a substituição da tradição foraleira dos godos. Já a *Reconquista* dos territórios junto aos mouros teve como consequência o “establecimiento de ciudades libres, generalmente situadas en regiones fronterizas. El privilegio era la norma de la época, y los fueros concedidos a esos municipios contenían a menudo disposiciones y exenciones especiales” (VANDERFORD, 1945: XIV), visando à indução de pessoas nestas terras, a política de *re población*.

A intensificação da criação e aplicação dos *fueros* se deu justamente no século XIII, quando o movimento *reconquistador* já apontava para sua estabilização. Antes dos muçulmanos, a *España* tinha sua unidade legislativa baseada no *Forum judicum*, o código visigodo de leis. Após o interstício hispanoárabe e a posterior fragmentação jurídica e territorial da Península Ibérica, “un intento de unificar la multiplicidad de la legislación foral se manifiesta ya en la tendencia a modelar los fueros nuevos sobre determinados fueros antiguos” (VANDERFORD, 1945: XIV), tidos como arquetípicos. Isto se inicia com Fernando, que adotara o *Fuero juzgo* pela primeira vez em língua vulgar, para Córdoba e outras cidades após 1241.

Entretanto, tratava-se de uma preparação para um empreendimento de maior vulto, pois “la unidad jurídica debía ir precedida de la unidad política”

(VANDERFORD, 1945: XIV). Francisco Márquez Villanueva afirma que vista como conjunto, a obra afonsina “es única no sólo por su volumen (como siempre se ha dicho), sino por su carácter fundacional de una cultura de valor permanente y universal” (VILLANUEVA, 1994: 11). Seu projeto político-cultural deve ser visto como uma aposta consciente visando a posteridade, que sofreu, como projetos deste vulto, resistências e avanços.

Este projeto afonsino deu continuidade à unificação obtida por Fernando III, que além de *reconquistar* diversas regiões dos mouros, uniu Castela e Leão em 1230. Por volta do ano 1000, cerca de 75% da Península Ibérica estava em posse dos muçulmanos. Porém, o reinado de Fernando culminou com a conquista de Sevilha em 1248, encerrou a era das cruzadas espanholas e deixou a Espanha muçulmana reduzida à estreita faixa de território que era o reino de Granada.

Afonso X, ao assumir o trono, encontrou uma situação política relativamente mais tranqüila do que a enfrentada por seu pai e conseguiu levar adiante a unificação legislativa por ele almejada.

A função maior da política era garantir a justiça, e o Direito e a Religião buscavam regular o cotidiano dos medievais; em Castela, sobretudo pela via jurídica. Para isso, Afonso X tanto elaborou compilações gerais quanto outorgou privilégios locais. Essa dualidade entre legislar (leis gerais) e julgar (particulares) era parte da realidade de Afonso X, que desta forma retirava dos poderes concorrentes a capacidade e a função de justiça, pois como Nieto Soria afirma:

la justicia, aplicada a la imagen jurídico-política del rey-juez, tiene dos interpretaciones distintas en La Castilla bajomedieval. Por un lado, se concibe como ministerio judicial, por el que el rey dicta sentencias sobre pleitos particulares puntuales. Por otro lado, se entiende también como equivalente de la idea de gobernar. El rey-juez modélico, en este segundo sentido, es el que bien rige, el que bien gobierna a su pueblo (NIETO-SORIA, 1988: 159).

No caso afonsino, portanto, é forte a carga de ambigüidade da Lei, pois ao mesmo tempo em que o rei faz o livro e cria mecanismos globais de uniformização normativa, ele mantém em seu poder e usufrui da outorga de privilégios de cunho local. Este comportamento dúbio era uma forma de atender demandas mais específicas da realidade social, conjuntural, que a lei mais geral não conseguia abranger; além disso,

era interessante instrumento de concentração do poder, cuja órbita nesse momento gravitava em torno da figura do rei:

Ainda no que tange à instrumentalização teórica dos níveis jurídicos e legais, cabe observar que não se deve ignorar que existem outras instâncias reguladoras da vida cotidiana, que acabam por ser tão importantes quanto as normas jurídicas oficiais no processo de conformação da sociedade, como a moral, a disciplina, a organização da produção, a hierarquização. Ao mesmo tempo, há que destacar que esta espécie de direito do cotidiano não se constitui em oposição ao direito dos letrados mas é, ao mesmo tempo, credor e devedor daquele (NASCIMENTO, 2002: 121).

A partir das leis, Afonso X buscou disseminar entendimento entre os homens, além de atuar junto aos conflitos sociais latentes ou explícitos. Um dos mecanismos utilizados por Afonso X para enfrentar as resistências foi a recuperação jurídica da tradição visigótica, pois nessa época o “progreso consistía ante todo en el retorno al glorioso pasado, desgraciadamente perdido a causa de la perversidad siempre creciente del hombre” (VANDERFORD, 1945: XIV).

As diferentes obras do rei sábio integram uma tradição e fizeram parte de um mesmo projeto político-cultural e até mesmo pedagógico, através do qual ele “pretendeu orientar os que freqüentaram sua corte e povoaram suas terras” (SODRÉ, 2009: 153).

Na *Primera Crónica General*, a escrita de uma história da *España* se insere no longo percurso iniciado pelos romanos e já eivado de heroicidade e especificidade:

el fecho dEspanna, que passo por muchos sennorios et fue muy mal trecha, recibiendo muertes por muy cruels lides et batallas daquellos que la conquirien, et otrosi que fazien ellos en defendiéndose; et desta guisa fueron perdudos los fechos della, por los libros que se perdieron et fueron destroydos en el mudamiento de los sennorios, assi que apenas puede seer sabudo et comienço de los que la poblaron (AFONSO X, 1955: 4).

No intuito de criar uma história com características próprias, louvando um passado quando a *España* era una, especialmente no período gótico, uma releitura unificadora é feita, em contraponto à violência dos *bárbaros*:

esto fizemos por que fuesse sabudo el comienço de los espannoles, et de quales yentes fuera Espanna maltrecha; et de sopiessen las batallas que Hercoles de Grecia fizo contra los espannoles et las mortandades que los romanos fizieron en ellos, et los destruimientos que les

fizieron otrosi los vbandalos et los silingos et los alanos et los sueuos que los aduxieron a seer pocos; et por mostrar la nobleza de los godos et como fueron uiniendo de tierra en tierra, uenciendo muchas batallas et conquiriendo muchas tierras, fasta que llegaron a Espanna, et echaron ende a todas las otras yentes, et fueron ellos sennores della (AFONSO X, 1955: 4).

Este passado nobre e idealizado – e que só seria recuperado com a *reconquista* cristã – teria sido maculado com a chegada dos muçulmanos vindos da África:

passaron los dAffrica et ganaron todo lo mas dEspanna; et como fueron los cristianos despues cobrando la tierra; et del danno que uino en ella por partir los regnos, por que se non pudo cobrar tan ayna; et despues cuemo la ayunto Dios, et por quales maneras et en qual tiempo, et quales reyes ganaron la tierra fasta en el mar Mediterraneo; et que obras fizo cada uno, assi cuemo uinieron unos empos otros fastal nuestro tiempo (AFONSO X, 1955: 4).

Os antepassados eram associados a bons tempos, aos quais Afonso X procura ao longo de toda sua grande escrita se identificar, seja o Império Romano ou seus ancestrais hispânicos, como ocorre no *Setenario*:

Et aun ssin todo esto quisiera ennobleçer e onrrar más sus ffechos, tornando su ssenorío a aquel estado en que ssolía sser e mantouyeran antiguamente los emperadores e los rreyes onde él viníe; e esto ffuera sennaladamiente en ssiete cosas [...]. En rrazón del enperio, quisiera que ffuese así llamado ssu ssenorío e non rregno, e que fuese él coronado por enperador segunt lo ffueron otros de su linaje... Otrosí que los ffueros e las costunbres e los vsos que eran contra derecho e contra rrazón ffuesen tollidos e les diese e les otorgase los buenos... Et otrosí la justiçia que ffuese ordenada ssegunt que lo era en aquel tiempo (AFONSO X, 1945: 22).

Os mal feitos, ou seja, as passagens negativas relativas a esse passado são assumidamente ocultadas, “por que esto non conuiene a los fechos dEspanna, dexamos de fablar dello” (AFONSO X, 1955: 10). O sobrinho de Hércules, Espan, origina o nome da pátria, em que esta associação direta ressalta o caráter heróico deste povo já na sua gênese: “sobre todos fizo sennor un so sobrino, que criara de pequenno, que auie nombre Espan; y esto fizo por quel prouara por much esforçado e de buen seso; e por amor del camio el nombre a la tierra que ante dizien Esperia e pusol nombre Espanna”

(AFONSO X, 1955: 11). E uma das principais razões do predomínio romano era sua sabedoria:

Las estorias antiguas cuentan que por tres cosas fueron los romanos sennores de toda la tierra: la primera por saber, la segunda por seer bien acabdellados, la tercera por suffrencia; ca ellos fueron omnes que sopieron los grandes saberes et ayudaron se bien dellos, et ouieron sabiduria por allegar grand auer pora acabar con ello lo que querien, e sopieron tomar conseio a las cosas ante que uiniessen, e fazien sus fechos cuerdamientre e con gran seso (AFONSO X, 1955: 18).

Ao se contar a história de Roma, seu caráter imperial é ressaltado, inclusive ao se falar dos senadores, tidos como homens de bom senso e cuja palavra designante os mouros e judeus ainda utilizavam no período afonsino. A etimologia de imperador é explicada, pois era o título almejado pelo próprio Afonso X:

En latin dizen *parare* por appareiar, et esta palabra *parare*, segund cuenta Hugutio, componese con in, et dizen imperare. Et es imperare en el nuestro language tanto cuemo mandar sobre otros et señorear. E deste *imperare* por tal mandar uiene este nombre *imperator* que es por emperador, por que ell emperador es sennor que manda et sennorea sobre otros e sobre reys (AFONSO X, 1955: 90).

Percebe-se adiante a distinção em relação “a que los griegos llaman monarchia, que quiere tanto dezir cuemo um omne seer sennor de tod el mundo” (AFONSO X, 1955: 103). No caso do império, há o domínio sobre outros reis, não apenas o territorial.

Esta idéia de império está implícita na própria narrativa afonsina. A *PCG*, por exemplo, é uma história de todos os reinos de *España*, buscando afirmar uma identidade em comum dos ibéricos, desejo acalentado não só por Afonso X, mas por seus antepassados da dinastia de Borgonha, como o próprio Afonso VII, que a inaugurou no reino de Leão e de Castela:

esta nuestra estoria de las Espannas general la leuamos nos de todos los reys dellas et de todos los sus fechos que acaescieron en el tiempo passado, et de los que acaescen en el tiempo present en que agora somos, tan bien de moros como de cristianos, et aun de judios si y acaesciessen en que, et orossi de los miraglos de nuestro sennor Dios quando y acaescieron et quando acaescieren en el tiempo que es de uenir (AFONSO X, 1955: 653).

A história das *Espannas* inclui não só os feitos dos reis ocorridos no passado, mas também os do presente, inclusive diante de mouros, judeus e hereges; ou seja, a *España* ideal era cristã. Esta passagem demonstra que havia um projeto definido e consciente de Afonso X ao escrever a *PCG*, destacando ser Deus o fiador do discurso régio ali veiculado.

Afonso VII, “imperador de *España*”, era rei de três reinos: Castela, Leão e Aragão – cujo rei era vassalo de Afonso. Ganhou muitas terras dos mouros. Quando morreu partiu, curiosamente, o “império” entre seus filhos. Porém Deus havia dado tanta mercê a Afonso VII e

diol tan grant bien andança que todos los reys poderosos de Espanna fueron a su mandado, tambien moros como cristianos; ca el rey don Garcia de Navarra, et el conde don Remond de Barçilona, que tenie entonces ell regno de Aragon en su poder, et los reyes moros Abenphadiz et Çaphadola, et el rey Lop, en un tiempo et a una sazón fueron todos vassallos deste emperador don Alffonso. Et maguer que ell era tan alto et tan poderoso, nunca quiso apremiar nin fazer fuerça a ninguno de sus vassallos, antes enriquecio a muchos dellos de lo suyo mismo (AFONSO X, 1955: 658).

Segundo a narrativa afonsina, Afonso VII foi um imperador justo, que dominou sem oprimir, sendo assim um modelo de governante para Afonso X. Por fim, o “imperador” Afonso VII enfrentou a chegada de mouros fortes, os almôadas, que conquistaram al-Andalus, ou Andaluzia, tendo Sevilha como capital a partir de 1170. Eles seriam descendentes diretos de Maomé. E do profeta mouro Almohadi

ouieron nombre almohades los otros moros que por este nombre fueron llamados, segunt dize ell arçobispo et las otras estorias que acuerdan con el; pero segunt que ell arçobispo departe y mas, almohades en el castellano tanto quiere dezir como ‘ayuntados’, porque por la predicacion daquel su moro Almohadi se ayunto toda aquella muchadumbre de los moros et se fizieron un uando que podien mas que todos los otros moros; ca este vando de los almohades tollio el poder et el sennorio en Affrica et Espanna a los almorauedis, que eran dantes mas poderosos que ellos et mas fijos dalgo (AFONSO X, 1955: 659).

Deve-se ressaltar que o domínio almôada em terras ibéricas resultou numa reunificação das taifas e num fortalecimento do domínio árabe, levando a um grande florescimento cultural e econômico da região, mais do que na época almorávida. Nas

páginas seguintes da *PCG* os embates entre Afonso VII e os almôadas são ricamente detalhados. Ao iniciar o relato das batalhas em Baesça e Almaria, ressalta-se o fato que os mouros não eram expulsos das cidades *reconquistadas*, permanecendo ali como tributários do rei. Após estes combates, o “imperador” morre (1157), deixando Castela para Sancho e Leão a Fernando, dissolvendo a união que tanto procurou e proclamou.

Afonso VIII herdou Castela com apenas três anos de idade, em 1158, sendo filho de Sancho e neto de Afonso VII. Este monarca viria a ser o responsável pela expulsão dos almôadas de Espanha, e foi um grande rei cristão, *reconquistador* e repovoador, pois “poblo lo desertido fasta que echo los çimientos de las çipdades et alço las torres de los muros et de los alcaçares, et reffizo lo derribado; et quanto mas cresce, tanto mas aproueçhaua en saber de bien et de buen entendimiento” (AFONSO X, 1955: 672).

Ao tratar de fé e lealdade, a *PCG* as associa à *reconquista*, citando o caso de Afonso VIII, regido e protegido por Deus, que “guardol de los enemigos, deffendiol de los engannadores, diol batalla que uenziesse por que sopiesse que Dios poderoso em todas las cosas gouierna a los reyes et que los príncipes por el tienen la tierra” (AFONSO X, 1955: 672).

Isto significa que não apenas Deus era o fiador dos discursos régios, inclusive o afonsino, como também governava através dos monarcas, o que lhes dava uma proteção praticamente incontestável. Tanto a *reconquista* quanto a *re población* eram, assim, movimentos que contariam com o aval divino, dando às batalhas um caráter religioso, como a *PCG* demonstra ao longo de toda sua narrativa, incluindo intervenções diretas de São Tiago.

Afonso X teve de lidar, principalmente, com os resultados da guerra contra os “infiéis” (FLORI, 2002: 7-23)², que se reduzira a poucos conflitos nos reinos hispânicos. A coroa castelhana buscou, então, se consolidar frente às forças concorrentes da nobreza e do clero, além de lidar com os mouros. Assim, o “risco das confrontações aumenta sobremaneira a partir do século XIII, quando a conquista da maior parte do Sul peninsular desactiva para sempre o perigo muçulmano e encerra o

² A Guerra Justa para Agostinho implicava na guerra declarada por autoridade legítima com o fim de defender o Império, restabelecer a justiça ou retomar terras e bens espoliados. Guerra Santa: guerra de reconquista de territórios cristãos ocupados pelos muçulmanos. Para Flori, a *Cruzada* pode ser definida por elementos característicos, como a pregação pontifícia, a vontade declarada de socorrer as Igrejas do Oriente e o desejo de libertar os lugares santos de Jerusalém (cf. FLORI, 2002: 7-23).

caudal dos seus tesouros” (GARCÍA DE CORTÁZAR & GONZÁLES VESGA, 1997: 15).

Segundo Vicens-Vives, a partir desse momento a coroa castelhano-leonesa, cuja unificação data de 1230, se voltou cada vez mais ao exterior:

La plenitud económica alcanzada por Castilla al final del reinado de Fernando III dio a la monarquía un singular realce, tanto en el interior como en el campo internacional. Este prestigio se tradujo muy pronto en el juego de la política europea en el ofrecimiento de la Corona imperial alemana a Alfonso X el Sabio, hijo y sucesor de aquel monarca y de Beatriz Stauffen, por la república de Pisa en 1256 (VIVES, 1959: 358).

Afonso X se vinculava à sua linhagem nobre para legitimar suas intenções imperiais. Beatriz de Suabia, sua mãe, era neta de Frederico II da Alemanha. Ele descendia, assim, da família Staufen, a última que havia ostentado a titularidade do Sacro Império. Um rival de peso apareceu para postular a coroa: Ricardo da Cornualha. Mas em 1257, os sete grandes eleitores do imperador não conseguiram unificar sua decisão, ficando assim vago o Império por vários anos. Até que em setembro de 1272 Rodolfo de Habsburgo foi eleito imperador e em maio de 1275 Afonso X renunciou definitivamente ao Império diante do papa Gregório X. Restou-lhe apenas o ideal imperial.

Convém lembrar que, externamente, essa pretensão de Afonso X de se tornar imperador resultou em fracasso político e dispêndio pecuniário. Internamente, o processo de avanço sobre as *taifas* (reinos muçulmanos independentes) por parte dos reinos cristãos só foi possível graças a alguns fatores, como o crescimento demográfico vivenciado por estes reinos, principalmente os de Castela e Leão, que permitiu não só um crescimento do contingente militar, mas também disponibilizou colonos suficientes para a ocupação dos territórios conquistados (*repoblación*).

O que se percebe é a visão positivada que Afonso X tem sobre os impérios, o que o levou inclusive à tentativa, frustrada, de obter o título de imperador da cristandade, durante seu reinado. Do mesmo modo são louvados os movimentos de *reconquista* e *repoblación* de seus antecessores, a fim de legitimar os de seu próprio reinado. O objetivo maior da crônica afonsina foi chancelar suas práticas de governo a partir de uma associação com um passado gótico e um presente guerreiro que

reabilitariam Castela, quiçá a *España*, diante da cristandade, criando assim uma espécie de monarquia imperial.

Por fim, cabe destacar que a discussão sobre a primazia política do império perdurou ao longo da Baixa Idade Média, atingindo sua maior reflexão em Dante, que em sua “Monarquia”, deixa bem clara sua proposição de supremacia do poder imperial, unificado. Com forte embasamento na idéia medieval de unidade, postula ser necessário um Império forte e centralizador para justamente poder se assegurar o que ele considera o fim último da humanidade: alcançar a felicidade.

Num encadeamento progressivo podemos perceber que a felicidade depende da paz, e esta só é possível pela subordinação ao monarca temporal, necessário para a boa ordenação do mundo. Dante faz a defesa da idéia imperial pelo argumento em favor de uma autonomia do poder secular sem precedentes entre os teóricos partidários do Sacro Império.

Enquanto a paz universal é um fim último da humanidade, o imperador e sua administração da justiça seriam os meios. Daí a defesa peremptória e intransigente de Dante em relação à monarquia temporal, a única capaz de restabelecer a paz e conter a desordem reinante na cristandade. “Nos pontos comuns a todos os homens o gênero humano deve ser governado pela monarquia universal para que uma lei única o encaminhe à fruição da paz”. (DANTE, 2006: 53). Ou seja, Dante quer provar que a soberania imperial provém diretamente de Deus, não passando pelo intermediário papal.

A humanidade devia buscar a “paz terrestre”, através da autoridade imperial, para dedicar-se à contemplação divina e, assim, conquistar a beatitude eterna no reino dos céus. Essa reflexão dantesca é um pouco posterior à morte de Afonso X, mas cabe muito bem para se entender o que chamamos aqui de “monarquia imperial”, o modelo político afonsino em que o rei medieval assumia o domínio sobre outros reinos e exercia sobre seus súditos uma soberania baseada no exercício da justiça, na unificação legislativa e distribuição territorial. Tudo isso em nome de uma espécie de pacificação social e de Império da *Espanna* ou das *Españas*.

Bibliografia

- AFONSO X. **Primera Crónica General de España**. Madri: Editorial Gredos, 1955.
- _____. **Setenario**. VANDERFORD, Kenneth. (ed.). Buenos Aires: Instituto de Filología, 1945.
- ALGHIERI, Dante. **Monarquia**. São Paulo: Ícone Editora, 2006.
- FLORI, Jean. Jerusalém e as Cruzadas. *In*: LE GOFF, Jacques ; SCHMITT, Jean-Claude (orgs.). **Dicionário Temático do Ocidente Medieval**. São Paulo: EDUSC / Imprensa Oficial SP, 2002. 2 vols. pp. 7-23.
- GARCÍA DE CORTÁZAR, Fernando & GONZÁLES VESGA, José Manuel. **História de Espanha. Uma Breve História**. Lisboa: Editorial Presença, 1997.
- LE GOFF, Jacques; SCHMITT, Jean-Claude (orgs.). **Dicionário Temático do Ocidente Medieval**. São Paulo: EDUSC / Imprensa Oficial SP, 2002.
- NASCIMENTO, Maria Filomena. **Olhar medieval sobre o Brasil Colônia**. Brasília: Revista Múltipla, número 12, ano VII, 2002.
- NIETO SORIA, José Manuel. **Fundamentos ideológicos del poder real en Castilla (siglos XIII-XVI)**. Madrid: EUDEMA, 1988.
- RUCQUOI, Adeline. **História medieval da Península Ibérica**. Lisboa: Editorial Estampa, 1995.
- SODRÉ, Paulo Roberto. Fontes jurídicas medievais: o fio, o nó e o novelo. *In*: Série Estudos Medievais, vol. 2 (Fontes), pp.151-167, 2009. Disponível em <http://www.fclar.unesp.br/poslinpor/gtmedieval/publicacoes/serie02_fontes/fontes_paulo-sodre.pdf>. Acesso em 17/03/2014.
- VANDERFORD, Kenneth. Introducción. *In*: VANDERFORD, Kenneth. (ed.). **Setenario**. Buenos Aires: Instituto de Filología, 1945.
- VILLANUEVA, Francisco Márquez. **El concepto cultural alfonsí**. Madri: Colecciones Mapfre, 1994.
- VIVES, Jaime Vicens (org.). **Historia social y económica de España y America**. Barcelona, Espanha: Editorial Vicens-Vives, 1959.